



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo Legislativo n.º 4651.

Projeto de Lei n.º 25/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: Altera a Lei n.º 45, de 16 de novembro de 1993.

Relator: Isauro de Cerqueira

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e parecer sobre a proposição de **Projeto de Lei nº 25/2025** que altera a Lei n.º 45, de 16 de novembro de 1993, de iniciativa do Poder Executivo.

O **Projeto de Lei nº 25/2025** veio devidamente acompanhado da sua justificativa, sem caráter de urgência. Após a Leitura em Plenário da matéria, foi encaminhado a Procuradoria desta Casa, o Procurador não constatou vício formal ou material, contudo apresentou recomendações para análise de viabilidade. Por fim, encaminhado a Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão do Parecer.

É breve relatório.

VOTO DO RELATOR: Isauro de Cerqueira

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a técnica legislativa outorga à proposição em comento a necessária regularidade, não existe vício formal ou material.

Contudo, visando a celeridade processual, em observância a recomendação do Procurador desta Casa, a fim de averiguar se a proposição não ultrapassa o limite orçamentário, apesar de reconhecer a dificuldade para a elaboração de um possível impacto financeiro por tratar-se de verbas variável/excepcionais por produtividade, entendo que seja solicitado ao Prefeito que apresente os documentos necessários e a declaração que a criação da referida gratificação não irá ultrapassar o limite orçamentário.

Ressalto que ausência dos documentos não prejudica a análise desta comissão, bem como não prejudica o andamento do processo legislativo.

Afinal, os documentos solicitados por recomendação do Procurador, deverão ser apreciados pela Comissão de Finança e Orçamento, a qual compete a análise do caráter financeiro das proposições, nos termos do regimento interno.

Por fim, sob o aspecto de redação final, observa-se que a gramática utilizada no Projeto de Lei, permite a compreensão lógica do texto.

Pelas razões exposta, VOTO FAVORAVEL ao **Projeto de Lei nº 25/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER

A Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final** - **COLEJURFI**, por unanimidade, emite **Parecer FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 25/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para 1ª discussão.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 28/04/2025 às 14:30, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Vereador**, em 28/04/2025 às 18:31, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **31930** e o código verificador **29905C91**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	29/04/2025 09:42

Referência: [Processo nº 2-4651/2025](#).

Docto ID: 31930 v1